Meio: Vida Económica
Data: 17-01-2020

OE MANTÉM INCERTEZAS SOBRE NORMATIVO

Criptomoeda continua sem um quadro fiscal em sede de IRS

O quadro fiscal relativo às criptomoedas continua a revelar-se uma incerteza. O Orçamento do Estado nada adianta a este propósito, sendo que a Autoridade Tributária não alterou a sua posição sobre o tratamento fiscal de rendimentos decorrentes de criptomoedas em sede de IRS, referem os fiscalistas da RFF. Tudo aponta para que se mantenha a atual situação sobre esta matéria ao longo do ano.

As recentes clarificações emitidas pela AT não encerraram as dúvidas relativas ao quadro tributário aplicável aos rendimentos e ganhos resultantes do investimento em criptomoedas, na medida em que a legislação aplicável não sofreu alterações no sentido de se adaptar a esta realidade. "Acresce a esta falta de regulamentação específica e clara da tributação destes rendimentos a inexistência de normas para esse efeito na proposta do Orçamento do Estado para 2020, antevendo-se a manutenção do atual status quo."

Ainda que pareça aconselhável que os contribuintes mantenham um registo capaz de justificar a origem dos seus rendimentos, especialmente caso efetuem certas despesas em certos ativos – tidos pelo legislador fiscal como manifestações de fortuna –, no curto prazo, o enquadramento tributário das criptomoedas em Portugal deverá manter-se como está, isto é, não serem os rendimentos derivados deste tipo de moedas sujeitos a tributação, exceto na ótica de atividade profissional ou empresarial. "Tal facto manterá Portugal na cada vez mais curta lista de países que não tributam os rendimentos de criptomoedas, podendo o nosso país consolidar-se como um destino apetecível para investidores deste tipo de produto", adianta a RFF.

Mas é expectável que, a médio prazo, as criptomoedas sejam regulamentadas e o seu regime tributário concretamente definido. Na realidade, a sua regulamentação poderá não implicar a tributação dos rendimentos de si derivados. "Contudo, é previsível que possa, eventualmente, passar pela sua qualificação como ativos financeiros e pela sua classificação como valor mobiliário ou derivado – não como moeda para transações de compra e venda – e com consequente alteração da definição de valor mobiliário. Sendo esse o caso, o respetivo rendimento obtido por sujeitos passivos que não exercessem qualquer atividade relacionada com criptomoedas poderia ser tributado como um rendimento passivo nas categorias E (rendimentos de capitais) ou G (mais-valias) em sede de IRS.

De salientar ainda um aspeto importante, que tem implicações fiscais pela sua natureza. É que as criptomoedas são maioritariamente utilizadas como investimento ou proteção para investidores, não sendo, para já, no nosso país, usadas para pagamento e/ou compra de bens ou serviços, tendo as mesmas demonstrado uma tendência solidificadora no mundo económico e financeiro.